## PROJETO DE LEI 01-0188/2010 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas de qualquer gêneros alimentícios de qualquer espécie nos veículos de transporte coletivo público em circulação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º É vedado o consumo de alimentos e bebidas de qualquer gênero, salvo água, a bordo de veículos coletivos de transporte público.
- Art. 2º A presente lei aplica-se igualmente a todos os veículos, tais como: ônibus, vans, microônibus, de transporte coletivo público, desde que empregado em transporte remunerado de pessoa.
- Art. 3º Os veículos de transportes coletivos deverão colocar à disposição de seus passageiros, em local visível na entrada, lixeiras possibilitando seu uso adequado. Parágrafo único. É permitido portar alimentos, desde que a embalagem esteja inviolada.
- Art. 4º Todos os veículos de transporte coletivo municipais deverão apresentar advertência visível em sua entrada, contendo a inscrição: "É PROÍBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS, EXCETO ÁGUA, E ALIMENTOS A BORDO".
- Art. 5° O desrespeito às disposições desta lei sujeitam o infrator à multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), dobrada na reincidência, e, se passageiro, ao desembarque, na primeira oportunidade.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de maio de 2010 Às Comissões competentes."